



Processo Nº <u>243/25</u>
Em: <u>04</u> / <u>04</u> de <u>25</u>
<u>ANDREI COURO</u>
Assinatura e Carimbo

Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 018/2025

Autores do Projeto: Vereadores Eduardo Gomes e Celso Zucoloto



Dispõe sobre a prioridade no transporte de carros públicos municipais e nas filas de bancos, lotéricas e demais estabelecimentos comerciais para pais atípicos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, no estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade no agendamento de carros públicos municipais, para tratamento, dentro e fora do município e no atendimento em filas de bancos, casas lotéricas e demais estabelecimentos comerciais para pais atípicos, compreendidos como aqueles que são responsáveis pelo cuidado de filhos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade- TDAH, Transtorno do Déficit de Atenção- TDA ou outras condições que demandem atenção especial.

Parágrafo único: Entende-se como pais atípicos, para os fins desta lei, as mães, pais, avós, tios ou responsáveis legais pelas pessoas elencadas no Art. 1º.



Art. 2º A prioridade de atendimento será garantida mediante a apresentação de documento oficial que comprove a condição do filho ou dependente, podendo ser laudo médico, carteira de identificação da pessoa com deficiência ou documento equivalente.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar placas informativas sobre o direito dos pais atípicos à prioridade de atendimento, assegurando sua ampla divulgação.

Art. 4º O descumprimento desta lei pelos estabelecimentos comerciais poderá sujeitá-los a penalidades administrativas, conforme regulamento a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO-ES, em 01 de abril de 2025.

16
EDUARDO GOMES
Vereador propositor

Cucoloto
CELSONO ZUCOLOTO
Vereador propositor



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir melhores condições de acessibilidade e atendimento para pais atípicos, reconhecendo os desafios diários enfrentados por aquelas que são responsáveis pelo cuidado de filhos com deficiência ou condições que exigem atenção especial.

Pais atípicos frequentemente enfrentam dificuldades para realizar atividades cotidianas devido às necessidades específicas de seus filhos. A prioridade no agendamento de veículo municipal e em filas de atendimento é uma medida de apoio fundamental para minimizar os obstáculos enfrentados por essas pessoas, permitindo que possam conciliar melhor seus compromissos e o cuidado com seus filhos.

Essa iniciativa também está alinhada com princípios de equidade e inclusão social, promovendo maior qualidade de vida para essas famílias e garantindo um direito básico de assistência e suporte.

Diante da relevância desta proposta, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.


EDUARDO GOMES
Vereador propositor


CELSO ZUCOLOTO
Vereador propositor